



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0601785-85.2022.6.21.0000

REQUERENTE: AGIR - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Eminente Relator(a),

Trata-se de requerimento por meio do qual o DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AGIR - RIO GRANDE DO SUL apresenta Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos para o cargo de Deputado Estadual, postulando habilitação para participar das eleições de 2022. Em parecer apresentado por esta PRE, foi demonstrado que o partido requerente não cumpre a cota de gênero ao apresentar 13 candidatos, dos quais 3 do gênero feminino e 10 do gênero masculino.

Dada nova oportunidade para ajustar o número de candidatos, o partido requereu a exclusão do candidato Patrick Silveira Cravo, concluindo estar sanada a irregularidade (ID 45063043).

Todavia, considerando que restam 12 candidatos, dos quais apenas 3 são mulheres, **é evidente que ainda persiste o desrespeito à cota de 30% de candidaturas femininas**. Afinal, o cálculo terá como base “o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político”, é dizer, para verificar a atenção ao limite mínimo de 30% de candidaturas de cada gênero, é necessário verificar o número total de candidaturas requeridas.

Assim, resta claro que 3 candidatas não corresponde a 30% de um total de 12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

candidaturas. Afinal, para a observância da cota de gênero, a agremiação deveria pleitear o registro de no mínimo 4 candidaturas femininas, na medida em que 30% de 12 equivale a 3,6 candidaturas, sendo que, de acordo com o art. 17, §3º, da Res. TSE 23.609/2019, “qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro.” Entretanto, o partido insiste em apresentar requerimento para apenas 3 candidatas do gênero feminino, em um universo de 12 candidaturas.

Tendo em vista que descumprimento da cota de gênero “é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político”, de acordo com o art. 17, §6º, da Res. TSE 23.609/2019, esta PRE manifesta-se novamente pelo **indeferimento** do pedido de registro dos Deputados Estaduais do AGIR, pois o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários está irregular.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
